



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL

SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

---

Processo nº 10905.720038/2022-86

**CONTRATO SRRF09 Nº 11/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª  
REGIÃO FISCAL - SRRF09, E A EMPRESA  
KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Dipol – Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, matrícula nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº 017.475.009-92, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa KHROSOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.629.488/0001-71, com sede na rua Paulino Pedro Hermes, nº 3000 – Nossa Senhora do Rosário, CEP 88.110-694, no município São José/SC, neste ato representada pelo Sra. Mariléia Benincá de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina - SSP/SC, e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no e-Processo nº



10905.720184/2021-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 9.507/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRRF09 nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de monitoramento eletrônico, para o Grupo 3: DRF/FNS (incluindo ALF/FNS e DRJ/FNS) e jurisdicionadas; DRF/JOI, incluindo ALF/SFS e jurisdicionadas; DRF/BLU, incluindo ALF/ITJ e jurisdicionadas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| GRUPO 3: DRF/FNS (incluindo ALF/FNS e DRJ/FNS) e jurisdicionadas; DRF/JOI, incluindo ALF/SFS e jurisdicionadas; DRF/BLU, incluindo ALF/ITJ e jurisdicionadas |        |                          |  |               |                   |      |                |                            |
|--|--------|--------------------------|--|---------------|-------------------|------|----------------|----------------------------|
| GRUPO 3 - ITEM   | CATSER | LOCAL                    | DESCRIÇÃO  | QTD. SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | Valor Unitário | Valor Total R\$ (24 meses) |
| 51   | 23868  | DRF & ALF/Florianópolis  | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÁXIMO; CFTV+ALARME+APOIO LOCAL | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 2.306,20   | R\$ 55.348,80              |
| 52   | 23868  | DRF/FNS – DMA (São José) | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA      | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.247,00   | R\$ 29.928,00              |
| 53   | 23868  | ARF/Criciúma             | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL       | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75   | R\$ 25.530,00              |
| 54   | 23868  | ARF/Tubarão              | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA      | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75   | R\$ 25.530,00              |
| 55   | 23868  | ARF/Araranguá            | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL       | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75   | R\$ 25.530,00              |
| 56   | 23868  | ARF/Lages                | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA      | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75   | R\$ 25.530,00              |
| 57   | 23868  | ARF/Imbituba             | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL       | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75   | R\$ 25.530,00              |
| 58   | 23868  | DRF/Blumenau             | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA      | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 2.306,04   | R\$ 55.344,96              |



| GRUPO 3 - ITEM                   | CATSER | LOCAL                               | DESCRIÇÃO   | QTD. SERVIÇOS | UNIDADE DE MEDIDA | QTD. | Valor Unitário       | Valor Total R\$ (24 meses) |
|----------------------------------|--------|-------------------------------------|---|---------------|-------------------|------|----------------------|----------------------------|
| 59                               | 23868  | ARF/Brusque                         | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 23   | R\$ 1.063,69         | R\$ 24.464,87              |
| 60                               | 23868  | ARF/Rio do Sul                      | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA         | 1             | Serviço x Mês     | 23   | R\$ 1.063,69         | R\$ 24.464,87              |
| 61                               | 23868  | ARF/Timbó                           | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA         | 1             | Serviço x Mês     | 23   | R\$ 1.063,69         | R\$ 24.464,87              |
| 62                               | 23868  | ALF/Itajaí - ANEXO                  | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA         | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 2.306,20         | R\$ 55.348,80              |
| 63                               | 23868  | ALF/Itajaí - CASARÃO                | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 64                               | 23868  | ALF/Itajaí - DMA                    | Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA                    | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.247,00         | R\$ 29.928,00              |
| 65                               | 23868  | DRF/Joaçaba                         | Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA                    | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 2.306,20         | R\$ 55.348,80              |
| 66                               | 23868  | DRF/Joaçaba– DMA - PVA              | Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA                    | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 2.689,91         | R\$ 64.557,84              |
| 67                               | 23868  | ARF/Caçador                         | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 68                               | 23868  | ARF/Concórdia                       | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 69                               | 23868  | ARF/Xanxerê                         | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 70                               | 23868  | ARF/Chapecó                         | Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA                    | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 71                               | 23868  | ARF/S. Miguel do Oeste              | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 72                               | 23868  | ALF/S. Francisco do Sul             | Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA                    | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 73                               | 23868  | DRF/Joinville                       | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÁXIMO; 105CFTV+ALARME+APOIO LOCAL | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 2.306,20         | R\$ 55.348,80              |
| 74                               | 23868  | ARF/Jaraguá do Sul                  | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; 109CFTV+ALARME LOCAL       | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 75                               | 23868  | ARF/Canoinhas                       | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 76                               | 23868  | ARF/Mafra                           | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 77                               | 23868  | DRF/Joinville – DMA *               | Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA                    | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.247,00         | R\$ 29.928,00              |
| 78                               | 23868  | ALF/Dionísio Cerqueira – SEDE + DMA | Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA                    | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 79                               | 23868  | ALF/Dionísio Cerqueira - ADUANA     | Vigilância Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÍNIMO; CFTV+ALARME LOCAL          | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 1.063,75         | R\$ 25.530,00              |
| 80                               | 23868  | ALF/Dionísio Cerqueira – ACI CARGAS | Eletrônica 24hs Diurnas – NÍVEL MÉDIO; CFTV+ALARME EMPRESA                    | 1             | Serviço x Mês     | 24   | R\$ 2.306,20         | R\$ 55.348,80              |
| <b>TOTAL DE SERVIÇOS GRUPO 3</b> |        |                                     |   | <b>30</b>     |                   |      | <b>R\$ 41.542,77</b> | <b>R\$ 993.835,41</b>      |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/05/2022 e encerramento em 02/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das



partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 41.542,77 (quarenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 993.835,41 (novecentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) para 24 (vinte e quatro) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à



Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

4.1.1. GESTÃO/UNIDADE: 00001/170156 – Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal

4.1.2. FONTE: 0150251030

4.1.3. PTRES: 171552

4.1.4. ELEMENTO DE DESPESA: 339039-77 (Vigilância Monitorada)

4.1.5. PLANO INTERNO: PIUVIGILAN

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).

**11.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

**11.7.** Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

**11.7.1.** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**11.7.2.** Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.





**11.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**11.9.** O Contratante poderá ainda:

**11.9.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**11.9.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

**11.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8/07/2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18/05/2020.

**12.2.2.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos, tais como os da conta vinculada e do pagamento direto





previstos na IN SEGES/ME nº 5/2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Curitiba/PR, 02 de maio 2022.

CONTRATANTE:

*Assinado digitalmente*  
UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª  
REGIÃO FISCAL – SRRF09  
**Gustavo Luis Horn**  
Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL

CONTRATADA:

*Assinado digitalmente*  
KRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA  
**Mariléia Benincá de Souza**  
Administradora

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_